

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 151/89, de 13 de dezembro de 1989.

Acrescenta item nº 05 ao Artigo 103
da Lei Municipal nº 65/75, de 10/12/
/75.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao artigo 103 da Lei Municipal nº 65/75, de 10/12/75, é acrescentado item nº 05, com a seguinte redação:

"Art. 103 - A habitação popular deverá apresentar as seguintes - características e satisfazer as seguintes condições:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -

5 - Quando a habitação popular integrar programas especiais governamentais, devidamente documentados através de certidões do agente financeiro - quando da aprovação do projeto, as áreas úteis mínimas dos compartimentos poderão ser reduzidas a:

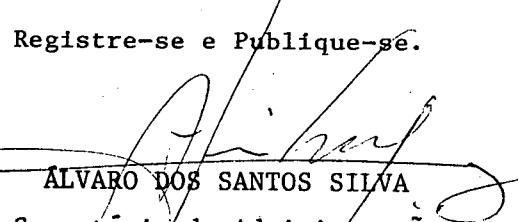
- a) um dormitório com $7,50\text{m}^2$ - Sete metros e cinqüenta centímetros quadrados;
- b) demais dormitórios com $5,0\text{m}^2$ - Cinco metros quadrados;
- c) sala com $7,50\text{m}^2$ - Sete metros e cinqüenta centímetros quadrados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 1989.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ALVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração